



PARECER JURÍDICO Nº 172/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025,
DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DAS
CHAGAS MOURA, QUE PROPÕE CONCEDER A
JORGE LUIZ RODRIGUES NERI O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS. CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE.**

Parecer Interno nº 014/2025-PEADP

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

Vem à Procuradoria Especializada Administrativa e de Pessoal, por meio do Expediente Interno nº 054/2025-PGL/CMP, o Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, de autoria do vereador Francisco das Chagas Moura (Tito do MST - PT) que “Concede o título de Cidadão Honorário ao Sr. Jorge Luiz Rodrigues Neri pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas”. A proposição veio acompanhada da indispensável justificativa em que consta a biografia do laureado, na forma do que reclama o artigo 284¹ do Regimento Interno.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 10 de junho de 2025, estando submetida ao regime ordinário de tramitação. Em cumprimento ao rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º², da Resolução nº 008/2016.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

¹ Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia e de cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear.

² Art. 241. Apresentado e recebido um projeto pela Diretoria Legislativa, será ele incluído no Expediente da primeira sessão subsequente ao protocolo, para leitura.

§ 1º Lida a proposição, será encaminhada à Procuradoria Geral Legislativa para emissão de parecer prévio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos deste Regimento.



II.1 – Análise Formal:

Como dito, o projeto de decreto legislativo em pauta busca conceder distinção honorária municipal a Jorge Luiz Rodrigues Neri, como forma de reconhecimento da sociedade parauapebense aos relevantes serviços prestados pelo homenageado a este Município.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol da alçada legislativa municipal, na medida em que homenagear determinada pessoa por sua contribuição com o município indubitavelmente representa assunto de exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8º, inciso I³, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício é reservado aos membros do Poder Legislativo, a teor do que disciplina o artigo 13, inciso XVII,⁴ da Lei Orgânica Municipal, podendo a proposta partir de qualquer vereador ou vereadora, conforme autoriza o artigo 284⁵ do Regimento Interno.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de decreto legislativo é a proposição hábil à pretensão do autor, conclusão a que se chega através da interpretação conjunta do já citado artigo 13, inciso XVII, da LOM com o artigo 227, parágrafo 1º, alínea 'c',⁶ do Regimento Interno.

Anoto que, como requisito indispensável, as proposições desta natureza devem obrigatoriamente apresentar circunstanciada biografia e cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear, conforme nova redação do mencionado artigo 284 do Regimento Interno dada pela Resolução nº 005/2022, de 18 de outubro de 2022. Em relação à biografia, verifica-se, na justificativa da proposta, a narração minuciosa da vida do laureado, contemplando a primeira exigência regimental. Nada obstante, não foi possível identificar,

³ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

⁵ Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia e de cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear.

⁶ Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;



nos anexos da proposta, cópia do documento oficial com foto do homenageado, o que deverá ser providenciado pelo autor, sob pena de óbice à tramitação da proposição.

Verifico, ainda, que o projeto de decreto legislativo em análise é o segundo desta natureza proposto pelo vereador Tito do MST neste ano de 2025 (PDL's nº 019 e 020/2025), não tendo este parlamentar, portanto, atingido o limite individual de apresentação de proposições destinadas à concessão de honrarias indicado no parágrafo único do artigo 285⁷ do Regimento Interno.

Por fim, quanto à forma escrita da proposição, anoto que, em linhas gerais, esta se desenvolveu em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, e também com as disposições regimentais aplicáveis, inexistindo, portanto, óbice formal à sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

II.2 – Análise Material:

Como ao norte, a proposição em análise cuida de conceder o título de Cidadão Honorário a Jorge Luiz Rodrigues Neri, em reconhecimento à sua contribuição para o Município de Parauapebas através de sua atuação em causas sociais, na valorização da agricultura familiar e no acesso das populações mais vulneráveis a direitos fundamentais, segundo o juízo de valia formulado pelo autor da proposta.

Importa dizer que a concessão da honraria em referência e de qualquer outra de mesma natureza por parte dos membros do Poder Legislativo é matéria cujo mérito, ou seja, cujo endosso do merecimento do(a) potencial homenageado(a) e da relevância de sua atuação para o município, são de competência exclusiva dos agentes políticos que propõem e apreciam a proposta, sendo indevida, *prima facie*, qualquer incursão da Procuradoria no mérito dos projetos deste jaez.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, de autoria do vereador Francisco das Chagas Moura (Tito do MST – PT), que “Concede o título de Cidadão Honorário ao Sr. Jorge Luiz Rodrigues

⁷ Art. 285. (...)

Parágrafo único. Cada vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria.



Neri pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas”, condicionada à apresentação de cópia do documento oficial com foto do homenageado, em cumprimento ao que requer o artigo 284 do Regimento Interno.

É o parecer que se submete ao juízo da autoridade superior.

Parauapebas/PA., 11 de junho de 2025.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Legislativa
Matrícula nº 00342012